



Parecer Jurídico nº 283/2025

Referência: Projeto de Lei 123/2025

Autoria: Vereadora Maiára Alves Pereira

EMENTA: “Institui, no Município de Sabará, o Programa Municipal de Educação e Conscientização sobre o Cuidado e Bem Estar Animal, de caráter educativo e preventivo, e dá outras providências.”

I RELATÓRIO

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei de autoria da Vereadora Maiára Alves Pereira, que visa instituir no Município de Sabará, o Programa Municipal de Educação e Conscientização sobre o Cuidado e Bem Estar Animal, de caráter educativo e preventivo.

O projeto em tela tem como principal objetivo, a conscientização sobre o cuidado e bem-estar animal.

II ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal de 1988 compete ao Município legislar acerca de assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber consoante dispõe o art. 30, incisos I e II, *in verbis*:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

O artigo 16 da Lei Orgânica do Município de Sabará elucida, *in verbis*:

"Art. 16. Compete ao Município prover a tudo quanto respeite ao seu interesse local, tendo como objetivos o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e a garantia do bem-estar de seus habitantes.

§ 1.º - No domínio da legislação concorrente, o Município exercerá:

I - competência suplementar;

II - competência plena, quando inexistir lei federal ou estadual sobre normas gerais, ficando suspensa a eficácia da lei municipal no que for contrário a lei federal ou estadual superveniente.

O projeto apresentado está em conformidade com os princípios constitucionais de proteção ao meio ambiente e à fauna, conforme preceitua nossa Carta Maior em seu artigo 225, § 1º inciso VII, que impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de proteger a fauna e a flora,

vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

O artigo 23 da Constituição Federal, confere competência comum aos entes federativos para proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas forma, bem como preservar as florestas, a fauna e a flora.

A Lei Federal 9.605/1998, sem seu artigo 32, tipifica o crime de maus-tratos contra animais, reforçando a responsabilidade do poder público e da sociedade civil na proteção e no bem-estar animal.

Importante mencionar que o projeto tem natureza educativa e formativa, não instituindo despesas obrigatórias, cargos ou encargos permanentes ao erário, podendo ser implementado de forma gradual, em parceria com entidades civis, escolas e instituições públicas.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Procuradoria Jurídica opina pela **constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei.

É o parecer

Sabará, 28 de outubro de 2025.



Márcio dos Santos Silva
Procurador Jurídico
OAB/MG 169.203